

PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

Senhora Gerente

De iniciativa do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 28/2019 tem por objetivo a criação de três funções gratificadas de “Encarregado do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS”, no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Santo André.

Quanto à iniciativa, a propositura atende ao inciso II do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal que estabelece como competência do Prefeito a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções públicas da administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração.

No entanto, não foi apresentada a estimativa do impacto econômico-financeiro da criação destas funções, o que afronta os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, os quais determinam que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento na despesa, deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa demonstrando a compatibilidade da ação com os planos e leis orçamentárias existentes.

Assim, diante do exposto, encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 28/2019.

É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 29 de agosto de 2019.

Alessandro Gumier
Técnico Legislativo Especializado